

Origem: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/98, de autoria da Mesa Diretora da Casa – composta pelos vereadores JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR, presidente, JOÃO AFONSO SÓLIS, 1º Secretário, e LUIZ FRANCISCO VILLAÇA, 2º Secretário – apresentado em atenção a proposta do vereador LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS.

**RESOLUÇÃO nº 09
de 13 de agosto de 1998**

Institui e aprova a estrutura regimental do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, unidade administrativa autônoma, vinculada ao Gabinete da Presidência, que tem por finalidades:

I - organizar e manter o sistema de informações, estudos, pesquisas e estatísticas elaboradas no âmbito do Município de Bragança Paulista, para embasamento de políticas municipais voltadas ao crescimento urbano ordenado, desenvolvimento econômico e evolução humana;

II - planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação política e social, visando ao estabelecimento de indicadores de desempenho de atividades diversas no Município;

III - apoiar os diversos órgãos sediados no Município no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação cultural, social, educacional, econômica e urbana;

IV - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais;

V - subsidiar a formulação de políticas na área de conhecimento específico, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior;

VI - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de estudos e pesquisas de interesse do Município;

VII - promover a disseminação de informações à população interessada;

VIII - articular-se, em sua área de atuação, com outras instituições, mediante ações de cooperação institucional, técnica e científica.

Art. 2º - O Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata à população;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Gabinete da Presidência;

III - órgão de assistência direta e imediata aos membros do Poder Legislativo;

IV - órgão de assistência direta e imediata às atividades internas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Município.

Parágrafo único – Resolução específica definirá os cargos, atribuições e demais matérias correlatas ao acesso ao Instituto de Estudos e pesquisas da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal é dirigido pelo Presidente do Poder Legislativo, e os órgãos por seus respectivos coordenadores.

Art. 4º - Constituem o patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem transferidos e doados ou que venha a adquirir.

Art. 5º - Constituem recursos do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas pela Câmara Municipal;

II - receitas provenientes de auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;

III - receitas próprias provenientes da prestação de serviços;

IV - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, na forma da legislação vigente;

V - receitas patrimoniais;

VI - receitas eventuais e outros recursos que lhe forem destinados a qualquer título.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento das unidades administrativas do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal e as atribuições de seus coordenadores e demais funcionários serão estabelecidas em Regimento Interno, proposto por seu Presidente e submetido à aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º - Em caso de extinção do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, seus bens e direitos integrarão o Município, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara